



2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 639/2013,  
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por  
intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –  
SEAB, E O MUNICÍPIO DE LONDRINA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificado, e o MUNICÍPIO DE LONDRINA, representado por seu Chefe do Poder Executivo, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, já qualificado, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.679.710-7 e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 639/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo do valor da contrapartida municipal, a prorrogação da vigência e a consequente readequação do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA**

O *caput* da Cláusula Sétima do Convênio, que trata do valor e da dotação orçamentária, passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$1.497.146,46 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$1.049.563,05 (um milhão, quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinco centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária 6502.20601044.257 - natureza de despesa 444041.00 - fonte 100, e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$447.583,41 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra."

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, para **15 de maio de 2017**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**

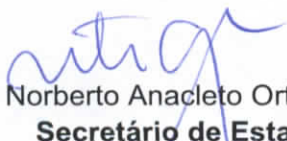
Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.


**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 24 de julho de 2015.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Alexandre Lopes Kireeff  
Prefeito de Londrina